



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.1297/2.011

DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

**“Dispõe sobre alteração de redação da lei complementar n.
3/2.003”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n. 3/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A alíquota do ISSQN para os serviços elencados na lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/03 é de 2% (dois) por cento sobre o valor do respectivo serviço prestado, exceção aos serviços bancários explicitados no item 15 da mesma lista, que terá alíquota de 5% (cinco) por cento, e dos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, cujo valor será fixado anualmente pelo Poder Executivo através de decreto.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 26 de outubro de 2.011.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal